

Lei Municipal nº 150 de 24 outubro 1973.

Estabele o quadro geral de Funcionários do

Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos

e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Mg, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1974, e os seus respectivos vencimentos, ^{anuais} passa a ser o seguinte:

CLASS: Quadro geral de Funcionários
CARGO

Vencimentos
ANUAIS

02. 1- Gabinete e Secretaria do Prefeito:

Vencimentos e Vantagens fixas Secretário

6.600,00

03. Assessoramento Técnico de Confiança

4.800,00

R\$ 400,00

2. Departamento da Fazenda:

11. 1- chefe do Serviço da Fazenda

6.600,00

1- Auxiliar do Serviço da Fazenda

5.400,00

12. 1- Fiscal geral

4.200,00

R\$ 6.200,00

3. Departamento da Contabilidade:

16. 1- Contador

4.800,00

4. Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

61. 1- Professora Rural Normalista

3.744,00

5. Professoras Rurais Leigas

R\$ 1.232,00

4. Serventes Rurais

4.800,00

62. 1- Diretor do Ginásio Municipal

7.200,00

1- Secretário do Ginásio Municipal

3.600,00

8- Professoras (Ginásio) 5,00 por aula dada

20.700,00

1- Servente - função gratificada

R\$ 800,00

67. 1- Bibliotecário

R\$ 800,00

54.876,00

5- Departamento de Urbanização :

92-	1 Jardineiro	3.744.00
91-	1 Fiscal dos Serviços de Água	3.744.00
	1. Guarda Noturno	3.000.00
	1- Encanegado da Limpeza Pública	<u>3.000.00</u>
		13.488.00

6- Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

92-	2- Motoristas	9.600.00
	1- Fiscal dos Serviços de Estradas	<u>4.800.00</u>
		14.400.00

Art. 2º) Em face do que determina o parágrafo único do artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais em vigor, o pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1-	Jardineiro	3.744.00
1-	Professor Rural	2.246.40
1-	Fiscal Geral (aposado, Trat. Saúde)	<u>3.744.00</u>
		9.734.40

Art. 3º) Fica fixado em ~~em~~ 8,00 (oito cruzeiros) por dependente, oito cruzeiros mensais, o abono de família concedido pela Lei Municipal.

Parágrafo Único;

Os efeitos deste artigo, não excluem as vantagens concedidas aos servidores municipais, admitidos no período de vigência da Lei Municipal nº 27 de 22/12/65.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, em 25 de Outubro de 1973

Barbosa
Secretário

x Prefeito Municipal